

Proc. 18 593/45

1946

(CNT-163-46)
KCS/NA

Não ha como conhecer de re-
curso extraordinário não fun-
damentado no dispositivo le-
gal que o admite.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são
partes: como recorrente, João de Souza Barbosa, e, como recorri-
do, Cia. Industrial de Maquinas Fekima:

Não se conformando João de Souza Barbosa com
a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que re-
solveu confirmar a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julga-
mento do Distrito Federal por ter esta apreciado perfeitamente
os fatos e proferido sentença justa, no processo em que contém
de com a Cia. Industria de Maquinas Fekima, daquela decisão re-
corre, interpondo recurso extraordinário para a Câmara de Justi-
ça do Trabalho, dentro do prazo legal, com fundamento no disposto
nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do
Trabalho, visto como, segundo laega, a decisão recorrida deu à
norma jurídica interpretação diversa da que lhe vem sendo dada
pelos demais órgãos superiores da Justiça do Trabalho e ainda
foi preferida com violação de norma jurídica.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, porém, que o mesmo não conse-
guiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica ou sua di-
vergente interpretação, que constituem, de acordo com o dispositivo
legal invocado, os requisitos essenciais para o cabimento
do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do

NA

Proc. 18 593/45

-2-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

Presidente

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Relator

(Manoel Caldeira Neto)

Ciente: _____ Procurador

(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/5/46.